

CONTRATO COM EMPRESA "PARALLELRAINBOW, UNIPESSOAL LDA" PARA AQUISIÇÃO DE BENS - "AQUISIÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM DE 9 OUTDOORS"

VALOR DO ATO - 18 750,00€

CONTRATO N.º 492/2024

Celebram o presente contrato, em suporte informático com aposição de assinaturas eletrónica
qualificadas, os seguintes outorgantes:
PRIMEIRO OUTORGANTE:
MUNICÍPIO DE LAGOA, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira
pessoa coletiva de direito público 506 804 240, que aqui figura como Primeiro Outorgante, representad
neste ato pela sua Vereadora, ANA CRISTINA TIAGO MARTINS, com domicílio profissional no edifício do
Paços do Concelho, sito na Rua Ernesto Cabrita, em Lagoa e com poderes delegados para o ato que lhe sã
conferidos por via do despacho n.º 42/DA/2022, de 24 de fevereiro, publicado através do Edital n.
662/2022, no Diário da República, 2.ª Série, n.º 95, de 17 de maio
SEGUNDO OUTORGANTE:
PARALLELRAINBOW, UNIPESSOAL LDA com sede na Rua Ferrarias de El'Rei, n.º 21, 88, no concelho d
Oeiras, matriculada na Conservatória do Registo Comercial com o número único de pessoa coletiv
510 536 654, e o capital social de 10.000,00 €, neste ato representada por Rui Manuel Martins d
Carvalho, titular do cartão de cidadão com o n.º e do número de identificação fiscal
, com poderes para o ato conforme consta da certidão permanente apresentada.
Considerando que:
A. O MUNICÍPIO DE LAGOA promoveu um procedimento por Ajuste Direto com a referênci
2024/300.10.005/1460 para a aquisição de bens - "AQUISIÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM D
9 OUTDOORS";
B. O procedimento, incluindo peças e despesa, foi aberto por despacho datado de 27 de novembro d
2023 da Sr.ª Vereadora Ana Martins no uso de competência delegada pelo Sr. Presidente d
Câmara Municipal, conforme despacho n.º 42/DA/2022, de 24 de fevereiro;
C. A despesa inerente ao contrato foi satisfeita pela dotação orçamental com a classificaçã
02/020217;
D. A presente aquisição de bens foi adjudicada em 17 de dezembro de 2024, assim como fo
aprovada a minuta do contrato;
E. A entidade adjudicatária aprovou a minuta do Contrato em 19 de dezembro de 2024;



F. Para fazer face à despesa originada pela execução do contrato foi emitido o número sequencial de compromisso 135377.
É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato de aquisição de bens, adiante somente designado por "Contrato", de acordo com as Cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA
(Objeto do Contrato)
1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de bens "AQUISIÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM DE 9 OUTDOORS", nos termos melhor identificados nas peças do procedimento.
2. Para além do disposto no Contrato, a presente aquisição de bens reger-se-á ainda pelas Cláusulas constantes do Caderno de Encargos e da Proposta apresentada e com as demais peças que constituem o processo de concurso, que ficam a fazer parte integrante do contrato que constituem documentos integrantes do presente contrato.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.
CLÁUSULA SEGUNDA
(Prazo de vigência)
 0 prazo de execução da aquisição de bens objeto do presente contrato é de 15 (quinze) dias. 0 contrato será publicado no portal dos contratos públicos, sendo condição de eficácia do mesmo.
CLÁUSULA TERCEIRA
(Preço contratual)
 O preço contratual é de 18 750,00€ (dezoito mil, setecentos e cinquenta euros), ao qual acresce Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa de 23%.
 O preço contratual será o preço a pagar pelo contraente público, em resultado da proposta adjudicada e que inclui todos os custos, encargos e despesas necessários à execução integral do objeto do contrato cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no presente contrato ao contraente público.
CLÁUSULA QUARTA
(Obrigações Principais)



 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno d encargos e respetivos anexos, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrer
para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
a) O adjudicatário obriga-se a cumprir, dentro dos prazos estabelecidos o solicitado que poder
variar em conformidade com as necessidades do serviço, sendo o mesmo acordado entre a
partes, no prazo mínimo de 5 dias;
 b) Obrigação de executar todo o material e fornecimento do mesmo que lhe for adjudicado;
c) Obrigação de prestar informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pel-
adjudicante no que respeita às técnicas, recursos humanos e materiais usados durante
execução do serviço;
d) Não alterar as condições de prestação do serviço fora dos casos previstos no caderno d
encargos
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos o
meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de
serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita
completa execução das tarefas a seu cargo.
or from a company
CLÁUSULA QUINTA
(Caução)
Atento o valor contratual, não é exigível caução, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 88.º do Código
dos Contratos Públicos, na sua atual redação.
CLÁUSULA SEXTA
(Condições de pagamento)
1. A quantia devida pela entidade adjudicante, desde que devidamente emitida, a fatura será paga atravé:
de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo adjudicatário.
2. As faturas emitidas serão remetidas pelo adjudicatário através de correio digital para o emai
contabilidade@cm-lagoa.pt
3. O prazo de pagamento máximo é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada de cada fatura nas
instalações da entidade adjudicante, desde que as mesmas tenham sido aprovadas, pelo gestor do
contrato
4. As faturas apresentadas pela execução da aquisição de bens, objeto deste Contrato, deverão fazer a
referência ao número do sequencial de compromisso que suportará a despesa com a sua execução e se
remetidas em suporte eletrónico.



5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. ---------------------6. A entidade adjudicante reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o Contrato ou o Caderno de Encargos. -----CLÁUSULA SÉTIMA (Revisão de preços) O preço da aquisição de bens é fixo e não sujeito a revisão de preços. ------CLÁUSULA OITAVA (Cessão da posição contratual e Subcontratação) A cessão da posição contratual cumpre o regime jurídico vigente nos termos do Código dos Contratos Públicos.-----**CLÁUSULA NONA** (Sanções contratuais) O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, previstas nos termos do Código dos Contratos Públicos e do Caderno de Encargos. ------CLÁUSULA DÉCIMA (Alterações ao contrato) Qualquer aditamento ou alteração ao contrato só será válido se constar de documento escrito assinado pelos Contraentes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas. ------CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Deveres de informação) Para além dos específicos deveres de informação consagrados neste contrato, cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé. -----CLÁUSULA DÉCIMA NONA

(Dever de Sigilo)

1. O adjudicatário, incluindo seus trabalhadores, obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, mesmo após o seu termo, por qualquer motivo. ----



2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
CLÁUSULA VIGÉSIMA
(Gestor do contrato)
Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, foi nomeado como gestor do contrato tendo como função o acompanhamento da sua execução.
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
(Comunicações e notificações)
1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
(Legislação Aplicável e Foro competente)
 A tudo o que não esteja especialmente previsto no caderno de encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes. Para resolução de todos os litígios respeitantes ao contrato, quer na sua fase de formação quer na sua
execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.
Foram apresentados os seguintes documentos que ficam arquivados:
Certidão comprovativa de regularidade tributária emitida pela Autoridade Tributária;
Certidão comprovativa de regularidade contributiva emitida pelo Instituto da Segurança Social, IP;
Certificados de Registos Criminais da empresa e representantes legais;



Declaração conforme modelo do anexo II do CCP;
Certidão permanente do registo comercial;
Registo Central de Beneficiário Efetivo

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

Assinado por: ANA CRISTINA TIAGO MARTINS Num. de Identificação Data: 2024,12.20 09:19:18+00'00'



Assinado por: Rui Manuel Martins de Carvalho Identificação Data: 2024-12-20 às 17:18:14 Local: Mem Martins Motivo: Responsavel